



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.871, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que institui o Conselho Municipal da Juventude.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput e os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - representantes indicados pela Sociedade Civil:

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Indaiatuba/SP;
- b) um representante de associações acadêmicas de ensino superior;
- c) um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.

.....”(NR)

R

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 28 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

R